



**TERMOS E
CONDIÇÕES PARA
O FORNECIMENTO
DE DADOS DE
MERCADO DO
OMIP**

1.julho.2024

Índice de Versões

1.julho.2024

Versão inicial

Este documento encontra-se disponível em www.omip.pt

A. ÍNDICE

1. Definições	4
2. Âmbito de Aplicação	7
3. Licença	7
4. Propriedade Intelectual	8
5. Redistribuição de Dados de Mercado.....	8
6. Obrigações do OMIP no âmbito do fornecimento de Dados de Mercado	9
7. Direitos do OMIP - Auditorias	10
8. Obrigações do Cliente – Pagamento das Comissões.....	11
9. Obrigações do Cliente – Dever de reporte	12
10. Outras obrigações das Partes	13
11. Alterações	13
12. Confidencialidade e Proteção de Dados	14
13. Garantias e Responsabilidade	15
14. Força Maior.....	16
15. Prazo e Cessação.....	16
16. Lei Aplicável e Jurisdição	16

B. CONDIÇÕES GERAIS

1. Definições

Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas utilizados nas presentes Condições Gerais têm o seguinte significado:

“**Afiliada**” significa uma terceira parte que é direta ou indiretamente controlada pela parte relevante, que controla direta ou indiretamente a parte relevante ou que é conjuntamente controlada direta ou indiretamente, pela mesma empresa-mãe. Considera-se que existe controlo, nomeadamente, no caso de uma participação superior a 50%.

“**Auditoria**” significa a inspeção do Cliente para garantir o cumprimento integral das respetivas obrigações contratuais.

“**Cliente**” significa a pessoa singular e/ou coletiva que celebra um Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado com o OMIP e a quem são faturadas as comissões previstas no Preçário.

“**Cliente Profissional**” é o Cliente que utiliza Dados de Mercado para prestar um serviço financeiro regulamentado ou uma atividade financeira regulamentada ou para prestar um serviço a terceiros, ou que é considerado uma grande empresa, ou seja, que cumpre dois dos seguintes critérios de dimensão a nível individual: i) total do balanço de 20 000 000 EUR, ii) volume de negócios líquido de 40 000 000 EUR, iii) fundos próprios de 2 000 000 EUR.

“**Cliente Não Profissional**” é o cliente que não corresponde à definição de Cliente Profissional.

“**Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado**” designa o contrato celebrado entre o OMIP e o Cliente para efeitos da utilização de Dados de Mercado pelo Cliente, o qual é constituído pelas presentes Condições Gerais, pelo Preçário e por condições específicas que sejam acordadas entre o Cliente e o OMIP com ou sem derrogação das presentes Condições Gerais.

“**Mercado**” designa o mercado de derivados de eletricidade e gás natural operado pelo OMIP, o qual constitui um mercado regulamento na aceção da DMIFII.

“**Dados de Mercado**” significa os Dados de Mercado comercializados pelo OMIP e que são obtidos pelo Cliente, direta ou indiretamente. Os dados provenientes dos Dados de Mercado continuam a ser considerados para efeitos da aplicação das presentes Condições Gerais se (i) puderem ser determinados através de cálculo ou processo automatizado e/ou (ii) a alteração for feita de forma a que os dados derivados possam ser utilizados em vez dos Dados de Mercado (ou seja, como substituto). Em caso de dúvida, compete ao OMIP determinar, de forma exclusiva, se tais dados são considerados Dados de Mercado na aceção das alíneas (i) e/ou (ii) acima.

“**Dados Diferidos**” significa os Dados de Mercado disponibilizados 15 minutos após a sua publicação.

“**Dados de Mercado Autorizados**” significa os Dados de Mercado que o Cliente tem o direito a utilizar, quer para fins próprios ou para posterior divulgação, nos termos das Condições gerais e quaisquer acordos celebrados no âmbito das mesmas com o OMIP.

“**Data Feed**” significa o equipamento técnico através do qual são difundidos Dados de Mercado; o controlo da Redistribuição subsequente cabe aos destinatários dos Dados de Mercado.

“**Dados Afixados**” são os dados afixados são os Dados de Mercado fornecidos ou utilizados através do suporte de um monitor ou de um ecrã e que são passíveis de leitura pelo ser humano.

“**Dados em Tempo Real**” Os dados em tempo real são os Dados de Mercado fornecidos dentro de um intervalo de tempo inferior a 15 minutos após a sua publicação.

“**Dados Não Afixados**” são os dados não afixados são todos os Dados de Mercado que não correspondem à definição de dados afixados.

“**Dispositivo**” significa qualquer terminal, aplicação, plataforma e/ou outro sistema ou dispositivo capaz de aceder, receber, processar, apresentar e/ou utilizar os Dados de Mercado. Cada conjunto de credenciais de início de sessão (por exemplo, ID de Acesso) que permite a um Dispositivo aceder à Informação é considerado um Dispositivo. Se um Dispositivo tiver a capacidade de aceder à Informação várias vezes em simultâneo, cada acesso simultâneo possível, deve ser contabilizado como um Dispositivo.

“**DMIFII**” significa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/EU, conforme alterada.

“**Fornecedor de Dados de Mercado**” significa o OMIP.

“**Grupo de Utilizadores Fechado**” significa um grupo de Utilizadores a quem é concedido acesso aos Dados de Mercado em Tempo Real por um Cliente através do fornecimento de IDs de Acesso.

“**ID de Acesso**” significa o código individual e exclusivo, atribuído pelo OMIP ao Utilizador dos Dados de Mercado no âmbito de certos produtos de Dados de Mercado (v.g., no serviço Market Window), que identifica o Utilizador, representando simultaneamente uma Unidade de Conta.

“**Mercado**” designa o mercado de derivados de eletricidade e gás natural operado pelo OMIP, o qual constitui um mercado regulamento na aceção da DMIFII.

“**Preçário**” significa a lista de preços relativos a Produtos de Dados de Mercado disponível em <https://www.omip.pt/pt/downloads>.

“**Produto de Dados de Mercado**” significa o fornecimento de Dados de Mercado pelo OMIP, de acordo com a oferta de Dados de Mercado aplicável em cada momento, e o qual pode consistir num Produto de Eletricidade ou num Produto de Gás.

“**Produtos de Eletricidade**” designa os contratos de futuros, os swaps, os *forwards* e as opções que têm por ativo subjacente eletricidade e que são objeto de negociação na plataforma de negociação do OMIP.

“**Produtos de Gás**” designa os contratos de futuros que têm por ativo subjacente gás natural e que são objeto de negociação na plataforma de negociação do OMIP.

“**Redistribuição**” significa a venda de Dados de Mercado e inalterados a terceiros, quer diretamente mediante a cobrança de uma taxa, ao dar acesso a esses dados, quer através de uma comissão geral de acesso.

“**Subscritor**” significa um terceiro ao qual o Cliente divulga um Produto de Dados de Mercado no âmbito de uma utilização comercial.

“**Sub-vendor**” é um Cliente de um *Vendor*, que, por sua vez, utiliza Dados de Mercado para fins de redistribuição (redifusão com profundidade total em tempo real).

“**Unidade de Conta**” é a unidade utilizada para medir o nível de utilização dos Dados de Mercado a ser faturado ao Cliente, aplicada para efeitos de comissões.

“**Utilização dos Dados de Mercado**” significa a Redistribuição dos Dados de Mercado a terceiros (nomeadamente, a Subscritores e Sub-vendor), a Utilização de Dados Não Afixados e a Utilização de Dados Afixados, independentemente de as referidas utilizações terem ocorrido sem autorização ou por erro. Por conseguinte, existe Utilização de Informação mesmo quando o terceiro ou o Cliente, consoante aplicável, não tem conhecimento das referidas utilizações.

“**Utilização interna**” significa a Utilização dos Dados de Mercado internamente, ou seja, os Dados de Mercado é exclusivamente utilizada pelo destinatário dos Dados de Mercado (i.e., Cliente, Afiliada do Cliente ou Subscritor) ou pelos seus colaboradores, sem qualquer divulgação externa a terceiros.

“**Utilização de Dados Afixados**” é a visualização de dados através de uma interface gráfica de utilizador, aplicação ou outro meio de visualização.

“**Utilização de Dados Não-Afixados**” é o acesso, processamento ou consumo de Dados em Tempo Real para outros fins que não a Utilização de Dados Afixados ou a Redistribuição subsequente a terceiros.

“**Utilizador**” significa a pessoa ou entidade que tem acesso aos Dados OMIP, independentemente da forma como obteve o referido acesso aos Dados OMIP.

“**Vendor**” é um Cliente que utiliza Dados de Mercado para fins de redistribuição (redifusão com profundidade total em tempo real).

2. Âmbito de Aplicação

2.1 As presentes Condições Gerais regulam os termos e condições do fornecimento de Dados de Mercado pelo OMIP.

2.2 As especificações dos Produtos de Dados de Mercado encontram-se disponíveis em [Market Data Rules](#).

3. Licença

3.1 Os Dados de Mercado Autorizados ou licenciadas são os Dados de Mercado que o Cliente tem o direito de utilizar nos termos das presentes condições gerais.

3.2 Sob condição do pagamento das comissões que sejam devidas nos termos do Preçário em vigor, e enquanto se mantiver em vigor o Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado, o OMIP concede ao Cliente um direito não exclusivo e intransmissível de, em função do em função do tipo de Produto de Dados de Mercado, e pelo prazo que tenha sido acordado para o Produto de Dados de Mercado, de visualizar, armazenar, editar, processar, alterar, manipular e traduzir os Dados de Mercado objeto do Produto de Dados de Mercado; a utilizar dos Dados de Mercado poderá abranger as seguintes utilizações:

- a)** Utilização Interna;
- b)** Utilização Externa pelo Cliente para fins de Redistribuição, na sua qualidade de *Vendor*, mediante Redistribuição junto de Afiliadas ou de Subscritores, exclusivamente para Utilização Interna por estes, ou de *Sub-Vendors*;
- c)** Utilização Externa pelo Cliente para fins de divulgação gratuita através dos media, incluindo sítios de internet, publicações, relatórios ou estudos.

3.3 O tipo de utilização escolhido determina o direito de utilização dos Produtos de Dados de Mercado concedido ao Cliente. Qualquer utilização dos Produtos de Dados de Mercado só é permitida em países em que tal utilização não infrinja as leis aplicáveis.

3.4 O direito de processar e alterar os Produtos de Dados de Mercado inclui o direito de criar Dados Derivados, os quais ficam sujeitos às mesmas limitações em termos de uso previstas para os Dados de Mercado utilizados para efeitos dos Dados Derivados.

3.5 O direito de Utilização Externa inclui o direito de Utilização Interna.

3.6 O Cliente não fará qualquer utilização do Produtos de Dados de Mercado para além das utilizações expressamente permitidas nos termos destas Condições Gerais e de acordo com as especificações do Produto de Dados de Mercado contratualizado; em particular, salvo se expressamente autorizado para o efeito, o Cliente obriga-se a não:

- a)** aceder, descarregar, armazenar, comercializar ou utilizar Dados de Mercado que não estejam abrangidas por qualquer licença concedida pelo OMIP;
- b)** comercializar, distribuir, publicar ou disponibilizar de outra forma os Dados de Mercado a terceiros;
- c)** transferir o direito de utilizar os Dados de Mercado, no todo ou em parte, a terceiros.

3.7 A rotulagem branca (*white labeling*) só é permitida com a aprovação prévia por escrito do OMIP.

3.8 O direito de utilização de Dados de Mercado não confere ao Cliente o direito de usar o Produtos de Dados de Mercado para criar qualquer produto financeiro ou qualquer Índice que sirva de referência para qualquer produto financeiro, sendo tal utilização estritamente proibida.

4. Propriedade Intelectual

4.1 O Cliente aceita e reconhece que o OMIP é o único proprietário de todos os direitos de autor e outros direitos de propriedade intelectual sobre os Dados de Mercado OMIP.

4.2 O OMIP concede licenças apenas no que respeita às utilizações explicitamente estipuladas nestas condições gerais ou que sejam expressamente autorizadas por escrito pelo OMIP.

4.3 Ao distribuir os Dados de Mercado, o Cliente deverá indicar o OMIP como fonte dos mesmos sempre que tal seja tecnicamente viável.

5. Redistribuição de Dados de Mercado

5.1 A Redistribuição pelo Cliente de Dados de Mercado licenciados a Sub-vendors só é permitida mediante autorização expressa e por escrito do OMIP.

5.2 Se o Cliente redistribuir Produtos de Dados de Mercado a um Sub-vendor sem autorização do OMIP nos termos da alínea a), o Cliente e o Sub-Vendor serão solidariamente responsáveis das Comissões que sejam devidas ao OMIP relativas aos Produtos de Dados de Mercado disseminados. Na falta de informação credível sobre a Redistribuição do Produtos de Dados de Mercado ao Sub-vendor em causa, o OMIP tem o direito de estimar a base para a aplicação das comissões a liquidar, de acordo com um critério de razoabilidade.

5.3 Uma entidade é considerada um Sub-vendor:

- a) se receber informações de um Vendor;
- b) se as informações forem apresentadas no layout de um produto ou serviço próprio da entidade (por exemplo, através da incorporação de um logótipo, marca e/ou nome da organização), através de um produto ou serviço do Cliente (por exemplo, rotulagem branca); e/ou se as informações forem apresentadas na apresentação de um produto ou serviço conjunto da entidade e do Cliente (por exemplo, através da incorporação de um logótipo, marca e/ou nome da empresa e do Cliente sob a forma de co-branding).

5.4 A Redistribuição de Dados de Mercado em Tempo Real através de um Data Feed, uma API e/ou outra forma de Redistribuição não controlada encontra-se sujeita a autorização prévia por escrito do OMIP. A Redistribuição de Dados em Tempo Real só é permitida no âmbito de Grupos Fechados de Utilizadores, a menos que tenha sido expressamente autorizada para o Produtos de Dados de Mercado específico. A Redistribuição no âmbito de Grupos de Utilizadores Abertos é permitida no caso de Dados Diferidos, bem como no dos Produtos de Dados de Mercado em Tempo Real expressamente autorizados para o efeito.

5.5 Os Subscritores estão autorizados a utilizar os Dados de Mercado Licenciada exclusivamente a nível interno, sendo proibida a Redistribuição dos Dados de Mercado pelos Subscritores a terceiros sem a prévia autorização escrita do OMIP. A proibição da Redistribuição subsequente não é aplicável se o Subscritor for simultaneamente um *Vendor*.

5.6 O Cliente pode redistribuir os Dados de Mercado licenciados junto de Afiliadas, mediante aviso prévio do OMIP nos termos do qual identifique as Afiliadas relevantes.

5.7 O Cliente que redistribua Dados de Mercado junto de Afiliadas garante que cada uma das Afiliadas se encontra vinculada às presentes Condições Gerais e/ou a outros demais termos contratuais que tenham sido expressamente acordados entre o Cliente e OMIP. O Cliente aceita e reconhece que qualquer obrigação que recaia sobre o Cliente e qualquer outra disposição aplicável ao Cliente no que respeite os Dados de Mercado aplicar-se-á igualmente à Afiliada na mesma medida em que se aplica ao Cliente, salvo nos que diz respeito a comissões que sejam devidas ao OMIP, as quais serão devidamente apenas pelo Cliente salvo se as Partes acordarem expressamente de outra forma. O incumprimento pela Afiliada das respetivas obrigações determinará igualmente um incumprimento pelo Cliente das mesmas obrigações, pelo qual o Cliente será inteiramente responsável.

6. Obrigações do OMIP no âmbito do fornecimento de Dados de Mercado

6.1 O OMIP envidará esforços razoáveis:

- a) para garantir que o Produtos de Dados de Mercado licenciado, disponibilizado ao Cliente, bem como os serviços adicionais prestados ao Cliente, foram e continuarão a ser desenvolvidos com o devido cuidado e competência, de forma profissional, e são exatos, atuais e completos, e que as fontes do Produtos de Dados de Mercado são fiáveis;
 - b) para corrigir ou completar prontamente quaisquer erros ou omissões de que o OMIP possa ter conhecimento e, em seguida, retransmitir os dados corrigidos ou omitidos, atual e completo e que as fontes do Produtos de Dados de Mercado do OMIP são fiáveis;
 - c) corrigir ou completar prontamente quaisquer erros ou omissões de que o OMIP possa ter conhecimento e depois retransmitir o Produtos de Dados de Mercado licenciado, corrigido ou completado ao Cliente e
 - d) garantir que o Produtos de Dados de Mercado licenciado continuará a ser fornecido, pelo menos, com o mesmo padrão em termos de qualidade, quantidade e pontualidade que na data em que foi formalmente aceite pelo Cliente como satisfazendo os níveis de cobertura, pontualidade, precisão e especificações.
- 6.2** A utilização do Produtos de Dados de Mercado do OMIP licenciado pelo Cliente, Afiliadas, *Sub-vendors*, Subscritores ou quaisquer outros Utilizadores deve ser feita por sua conta e risco.
- 6.3** O OMIP reserva-se o direito de suspender o fornecimento do Produtos de Dados de Mercado do OMIP
- 6.4** por razões técnicas.

7. Direitos do OMIP - Auditorias

- 7.1** O OMIP tem o direito de realizar auditorias nas instalações do Cliente ou remotamente, para efeitos de análise a informação relevante para efeitos de verificação do cumprimento do disposto nas presentes Condições Gerais, incluindo ao nível da infraestrutura técnica do Cliente, obrigando-se o Cliente a dar acesso aos documentos e à infraestrutura técnica relevante ao OMIP e aos respetivos assessores.
- 7.2** O direito de auditoria do OMIP mantém-se por um período de 2 anos após a cessação do Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado.
- 7.3** Se o Cliente recusar a realização de auditoria ou se não facultar o acesso a determinados documentos relevantes ou à infraestrutura técnica, o OMIP poderá:
- a) estimar preliminarmente um pagamento suplementar presumido com base em critérios adequados (por exemplo, relatórios do passado ou relatórios de empresas comparáveis, consoante o caso), de acordo com o seu poder discricionário

razoavelmente exercido, e faturar essa estimativa como um pagamento por conta; e/ou

- b) suspender o acesso ou o fornecimento aos Dados de Mercado até ao cumprimento adequado das obrigações em falta; e/ou
- c) condicionar o acesso ou o fornecimento aos Dados de Mercado à realização de pagamentos mensais de montante a fixar pelo OMIP segundo um critério de razoabilidade, até regularização da situação.

7.4 Os pagamentos por conta previstos na cláusula 8.3/c serão creditados ao Cliente caso se verifique que não existem montantes em dívida pelo Cliente após realização da auditoria em falta.

7.5 O Cliente suportará os custos da auditoria se esta revelar que o Cliente não cumpriu o Acordo de Serviço de Origem de Dados e que a Remuneração devida se desvia do montante efetivamente pago.

7.6 O disposto na presente cláusula não é aplicável aos produtos Market Window e Market Window GV.

8. Obrigações do Cliente – Pagamento das Comissões

8.1 O fornecimento de Dados de Mercado pelo OMIP encontra-se sujeito ao pagamento das comissões previstas do Preçário.

8.2 O disposto na cláusula 8.1 não é aplicável ao acesso a Dados Diferidos feito a partir do sítio da Internet do OMIP em [Resultados de Mercado](#).

8.3 Aos valores indicados no Preçário acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

8.4 As faturas devem ser pagas imediatamente após a sua receção. Se o Cliente não efetuar o pagamento no prazo de [30] dias após a receção da fatura, o respetivo valor passa a vencer juros de mora de acordo com a taxa de juro legalmente prevista para os juros moratórios previstos para as empresas comerciais.

8.5 O OMIP poderá suspender o acesso ao Produto de Dados de Mercado se o Cliente não proceder ao pagamento dos montantes em falta durante o prazo adicional que lhe seja, para efeito, indicado pelo OMIP, o qual não deverá ser superior a 15 dias.

8.6 Se o Preçário contiver condições preferenciais específicas para a Redistribuição de Dados de Mercado a Clientes Não Profissionais, as referidas condições preferenciais apenas se aplicam se o Cliente tiver tomado as medidas adequadas para garantir que o Subscritor em causa não preenche a definição de Cliente Profissional. O Cliente deve, pelo menos, solicitar ao Subscritor em causa que emita uma declaração em suporte duradouro pela qual o Subscritor confirme expressamente que não preenche os critérios de um Cliente Profissional. O Cliente deve verificar regularmente, pelo menos uma vez

por ano, se a informação fornecida pelo Subscritor ainda está atualizada.

9. Obrigações do Cliente – Dever de reporte

- 9.1** Ao redistribuir Dados de Mercado, o Cliente deverá assegurar, através das medidas apropriadas no âmbito da sua atividade e na atividade dos seus Subscritores, que o número real de Unidades de Conta relevantes (por exemplo, ID de Acesso), bem como todos os Sub-Vendors, possa ser reportado ao OMIP numa base mensal ou de acordo com a periodicidade expressamente acordada com o OMIP.
- 9.2** O disposto na cláusula 9.1 não é aplicável no caso de Produtos de Dados de Mercado sujeitos ao pagamento de comissão de valor fixo.
- 9.3** A capacidade do Cliente de cumprir com o respetivo dever de reporte é condição prévia para a autorização, a conceder pelo OMIP, para a Redistribuição de Dados de Mercado e deve poder ser comprovada a todo o tempo, por solicitação do OMP.
- 9.4** Caso o OMIP tome conhecimento (por exemplo, no âmbito de uma auditoria) de que o Cliente não dispõe dos requisitos necessários para o cumprimento do dever de reporte, o OMIP, além do direito de resolver o Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado ao Cliente, terá o direito de:
- a)** Estimar preliminarmente o valor a pagar pelo fornecimento de Dados de Mercado com base em critérios adequados (por exemplo, relatórios de outras empresas comparáveis), de acordo com o seu exclusivo critério, e faturar o montante assim estimados; e/ou
 - b)** Suspender a entrega dos Dados de Mercado ou a licença para a Utilização dos Dados de Mercado até que seja estabelecido um procedimento de reporte adequado; e/ou
 - c)** Adotar outras medidas razoáveis que se mostrem adequadas a remediar a situação em apreço.
- 9.5** O acesso aos Dados de Mercado (em Tempo Real) no contexto do serviço Market Window será feito através de ID de Acesso que corresponderá à Unidade de Conta, aplicando-se o seguinte:
- a)** não é permitida a partilha de um ID de Acesso único entre vários Utilizadores;
 - b)** a utilização de um mesmo ID de Acesso para mais do que um dispositivo (acesso simultâneo) é permitida se (i) o Utilizador não pode aceder ao Produto de Dados de Mercado licenciado através de mais do que um Dispositivo simultaneamente devido a razões técnicas, ou (ii) o Cliente assegurar ao OMIP que apenas o Utilizador registado sob o respetivo ID de Acesso tem acesso ao Produto de Dados de Mercado licenciado.

- 9.6** O acesso aos Dados de Mercado em contexto de Redistribuição constituir o Cliente do OMIP na obrigação de reportar mensalmente, ou com outra periodicidade que seja aceite expressamente e por escrito pelo OMIP, a existência e o número de Sub-vendedores e/ou de Subscritores, conforme aplicável.

10. Outras obrigações das Partes

- 10.1** O Cliente obriga-se a manter devidamente atualizados junto do OMIP os respetivos dados de identificação e de contacto, nomeadamente para permitir o envio de facturas por correio eletrónico.
- 10.2** O Cliente aceita que os endereços de correio eletrónico indicados na sua conta como parte do registo possam ser utilizados para efeitos de contactos e notificações para quaisquer efeitos no âmbito das presentes Condições Gerais.
- 10.3** É da responsabilidade do Cliente assegurar os requisitos técnicos necessários para receber os Produtos de Dados de Mercado cujo fornecimento pelo OMIP pretender.
- 10.4** No caso de Redistribuição de Dados de Mercado, se os Subscritores do Cliente só puderem visualizar as informações através de um Dispositivo especial (que não seja um computador pessoal, etc.) que deva ser instalado no OMIP, a responsabilidade pela instalação do mesmo será do Cliente, que o deverá instalar a pedido do OMIP suportando os respetivos custos de instalação e manutenção, sendo os custos relativos a linhas de telecomunicação suportados pelo OMIP.
- 10.5** O Cliente deverá validar a exatidão e o carácter exaustivo dos Dados de Mercado fornecidos através de um sistema automatizado de validação de dados.
- 10.6** O OMIP envidará esforços razoáveis, tendo em conta o estado atual das tecnologias da informação, para garantir a correção, integridade e divulgação atempada dos Dados de Mercado que disponibiliza. Qualquer outra responsabilidade do OMIP pela correção, integridade e divulgação atempada das Dados de Mercado Licenciadas não é considerada parte integrante das obrigações contratuais do OMIP.

11. Alterações

- 11.1** O OMIP tem o direito de modificar as presentes Condições Gerais mediante notificação ao Cliente com um aviso prévio de pelo menos [60] dias de calendário antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.
- 11.2** Considerar-se-á que o Cliente aceitou as alterações propostas em caso de silêncio do Cliente nos 30 dias seguintes à receção da notificação do OMIP. Caso o Cliente discorde das alterações propostas, poderá fazer cessar o contrato para o fornecimento de parte ou da totalidade dos Produtos de Dados de Mercado que tiver contratualizado com o OMIP, com efeitos imediatos, sem quaisquer custos adicionais.
- 11.3** A cessação do contrato nos termos da cláusula 11.2 não exonera o Cliente do

cumprimento das obrigações vencidas ou vincendas até à data da produção de efeitos da cessação, designadamente eventuais comissões que sejam devidas ao OMIP por serviços prestados até à referida data.

- 11.4 O acima previsto não é aplicável a alterações que não afetem o Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado celebrado com o Cliente, ou os Produtos de Dados de Mercado ao mesmo fornecidos, as quais o OMIP tem o direito de implementar com efeitos imediatos.

12. Confidencialidade e Proteção de Dados

- 12.1 O OMIP tem dever de confidencialidade no que respeita a informações disponibilizadas pelo Cliente a respeito da atividade deste, em particular as informações relativas ao volume de negócios e a clientes do seu Cliente a que tenha acesso no contexto do fornecimento de Dados de Mercado (“**Informação Confidencial**”).

- 12.2 Não constitui Informação Confidencial a informação que, no momento da sua divulgação:

- a) está disponível para o público em geral sem que tal resulte de violação da obrigação de confidencialidade prevista na cláusula 13.1;
- b) foi desenvolvida independentemente pela parte recetora sem a utilização de Informação Confidencial;
- c) seja revelada à parte recetora por um terceiro que não tenha qualquer obrigação de confidencialidade relativamente à mesma, ou já estivesse na posse da parte recetora no momento da revelação à parte recetora; ou
- d) tenha sido previamente aprovada para divulgação pela outra parte.

- 12.3 Cada parte terá o direito de divulgar Informações Confidenciais com base na necessidade de conhecimento, aos seus funcionários, agentes, contratantes independentes e consultores, desde que estejam vinculados por disposições de confidencialidade pelo menos equivalentes às disposições da presente secção ou por obrigações de sigilo profissional.

- 12.4 Uma parte pode divulgar Informações Confidenciais da outra parte na medida em que tal seja exigido por lei imperativa ou por uma ordem de um tribunal de jurisdição competente ou de um organismo governamental, para-governamental ou regulamentar aplicável.

- 12.5 No âmbito da relação contratual entre o OMIP e o Cliente, pessoas associadas ao Cliente poderão ter de fornecer ao OMIP dados pessoais, os quais serão processados pelo OMIP para efeitos da execução do contrato e da prestação dos serviços ao Cliente. No tratamento de dados pessoais, o OMIP cumprirá com todas as normas legais

vigentes aplicáveis em matéria de proteção de dados.

13. Garantias e Responsabilidade

- 13.1** O OMIP não garante, nem aceita qualquer responsabilidade, pela exatidão, integridade, correção e atualidade do Produtos de Dados de Mercado e não garante que o Produtos de Dados de Mercado serão fornecidos sem interrupção e com total disponibilidade.
- 13.2** Os Produtos de Dados de Mercado são disponibilizados exclusivamente para fins informativos e não constituem qualquer aconselhamento de investimento.
- 13.3** O OMIP será responsável nos termos da lei por danos causados aos seus Clientes em caso de dolo ou negligência grave.
- a)** Por perdas e danos causados à vida, à integridade moral ou física, ou à saúde das pessoas, pelo menos negligentemente, pelo OMIP, pelos seus representantes legais ou agentes; e
 - b)** Por qualquer outra perda ou dano causado por atos ou omissões dolosos ou com negligência grosseira do OMIP, dos seus representantes legais ou agentes
- 13.4** Em todos os outros casos, o OMIP só será responsável por perdas e danos resultantes da violação de uma obrigação contratual pelo OMIP, dos seus representantes legais ou agentes com exclusão de danos indiretos e lucros cessantes.
- 13.5** O Cliente será responsável por quaisquer atos ou omissões por parte das suas Afiliadas na mesma medida em que será responsável por atos ou omissões da sua própria parte.
- 13.6** Cada uma das partes declara, garante e reconhece que tem o direito legal e plenos poderes e autoridade para executar e cumprir as suas obrigações ao abrigo das presentes Condições gerais e de acordos específicos que celebram entre si no âmbito do Fornecimento de Dados de Mercado e para conceder todos os direitos e licenças que lhe são concedidos ao abrigo dos mesmos.
- 13.7** O OMIP declara, garante e reconhece que o Fornecimento de Dados de Mercado não infringe e não infringirá nenhum direito de propriedade ou direitos de privacidade de terceiros.
- 13.8** Ao celebrar um Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado com o OMIP, o Cliente reconhece e aceita que não estabelece qualquer relação contratual com os titulares de direitos de terceiros.
- 13.9** Salvo no caso de danos à vida, à integridade moral ou física, ou à saúde das pessoas, ou de atuação ou omissão dolosa, o OMIP em caso algum responderá por perdas ou danos cuja compensação lhe seja exigida depois de decorridos dois anos a contar no final do ano em que o Cliente tome conhecimento, ou deveria tomar se não tivesse havido atuação gravemente negligente da sua parte, das circunstâncias que constituem

a base da ação ou omissão do OMIP, considerando-se caducado para todos os devidos efeitos, a partir da referida data, eventual pretensão indemnizatória do Cliente.

14. Força Maior

O OMIP e o Cliente não são responsáveis por quaisquer danos resultantes de força maior (por exemplo, motins, guerras ou catástrofes naturais) ou de outros eventos fora do seu controlo (por exemplo, greves, lock-outs, perturbações do trânsito, disposições de poderes nacionais ou estrangeiros), bem como de problemas técnicos de causa não culposa, tais como problemas relacionados com o sistema informático. As situações decorrentes de vírus informáticos e os ataques intencionais de "hackers" aos sistemas informáticos são consideradas situações de força maior desde que tenham sido tomadas medidas de segurança razoáveis para prevenir a sua ocorrência.

15. Prazo e Cessação

15.1 O Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado entra em vigor na data acordada entre o Cliente e o OMIP e tem uma duração indeterminada.

15.2 Cada uma das Partes pode denunciar o respetivo Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado com um pré-aviso de 60 dias, com efeitos a partir do final de um mês civil.

15.3 O Cliente tem o direito de descontinuar Produtos de Dados de Mercado e/ou as licenças individuais com um pré-aviso de 30 dias, com efeitos a partir do final de um mês civil. No caso de, após uma cessação parcial de acordo com a primeira frase, não restar qualquer Produtos de Dados de Mercado, a rescisão parcial será considerada como uma rescisão de todo o Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado.

15.4 O OMIP tem o direito de rescindir, com um pré-aviso de 90 dias, a partir do final de um mês civil, serviços contratuais individuais, em particular Produtos de Dados de Mercado e/ou licenças, se esses serviços contratuais forem cessados na totalidade ou substancialmente modificados. No caso de uma rescisão parcial do Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado por parte do OMIP, o Cliente terá, por sua vez, o direito de rescindir, com um pré-aviso de 30 dias, todo o Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado, com efeitos a partir do momento em que a rescisão parcial por parte do OMIP se tornar efetiva.

15.5 Cada uma das partes tem o direito de rescindir o Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado por justa causa, sem aviso prévio, no todo ou em parte. Considerar-se-á que existe justa causa do OMIP se o Cliente, apesar de advertido por escrito, não puser termo à violação de obrigações materiais do acordo no prazo indicado na notificação, o qual não poderá ser inferior a 30 dias salvo se for expressamente aplicável outro prazo.

16. Lei Aplicável e Jurisdição

16.1 As presentes Condições Gerais e todos os acordos celebrados entre o OMIP e o Cliente no âmbito das mesmas regem-se pela lei Portuguesa.

16.2 Para quaisquer litígios no âmbito das presentes Condições Gerais será exclusivamente competente o tribunal da comarca de lisboa.